



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 020/2023 DE CONTRATO**

Termo 020/2023 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **H. STRATTNER E CIA. LTDA**, para aquisição de **CONJUNTO DE MÓDULO MÓVEL COM VIDEOENDOSCOPIO FLEXÍVEL** - Processo Administrativo 6210.2020/0012430-0 - HSPM.

Aos ~~30~~ <sup>30</sup> dias do mês de ~~junho~~ <sup>junho</sup> do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **H. STRATTNER E CIA. LTDA**, CNPJ 33.250.713/0002-43, com sede na Av. das Águias, nº 228, Fazenda Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP 88137-280, Telefone/Fax (11) 2185-2300 – [licitacoes@strattner.com.br](mailto:licitacoes@strattner.com.br), neste ato representado pela **SRA. LUANA APARECIDA LIMA**, Assistente de Licitações, RG: 396664549-3, CPF: 445.777.598-3, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo 020/2023 de Contrato, decorrente do enquadramento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores., mediante a proposta da empresa, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para CONJUNTO DE MÓDULO MÓVEL COM VIDEOENDOSCOPIO FLEXÍVEL:**

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário
01	CONJUNTO DE MONITOR DE 7 POLEGADAS WIDE KARL STORZ, MODELO C MAC, COM BATERIA DE LI ION, RECARREGAVEL, COM AUTONOMIA DE 2 HORAS, PESANDO 1KG, PODENDO SER USADO ENQUANTO RECARREGA, PROCESSADOR DE DADOS COM FUNÇÕES DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA, CONEXÃO PARA 2 INSTRUMENTOS SIMULTANEOS, COM SISTEMA DE GRAVAÇÃO EM CARTÃO SD E USB INTEGRADO, SAÍDA HDMI, BIVOLT, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO DE FOTOS E FILMES NO PRÓPRIO MONITOR, COMPATÍVEL COM MÓDULO ELETRÔNICO 8402X. CONSTITUÍDO POR 8403ZX MONITOR C MAC 7 WIDE 8401YZ CAPA DE PROTEÇÃO 8401YCA QUICK CLIP VESA 75 ET27-30-0004943 FONTE DE ALIMENTAÇÃO. Referência: 8403ZXX Registro MS: 80753460011 Procedência: Alemanha Marca: KARL STORZ	Unid	01	R\$ 114.845,06
02	CONJUNTO DE VIDEOENDOSCÓPIO DE INTUBAÇÃO FLEXÍVEL, 5,5 X 65, TECNOLOGIA CMOS, COM VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO,	Unid	01	R\$ 153.329,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 020/2023 DE CONTRATO

	DEFLEXÃO PARA CIMA PARA BAIXO 140 GRAUS POR 140GRAUS, DIREÇÃO VISUAL 0 GRAU, ÂNGULO DE ABERTURA 100°, 65CM DE COMPRIMENTO ÚTIL, 94 CM DE COMPRIMENTO TOTAL, CANAL DE TRABALHO COM 2,1MM DE DIAMETRO INTERNO, EXTREMIDADE DISTAL COM 5,5MM DE DIAMETRO EXTERNO, COMPOSTO POR VIDEOENDOSCÓPIO DE INTUBAÇÃO FLEXÍVEL 5,5 X 65 11303BNXMALETA, TAMPA PARA COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO 11025, TESTADOR DE VEDAÇÃO, SUPORTE PARA TUBO 11301CFX, ESCOVA DE LIMPEZA, 120 CM, ADAPTADOR DE IRRIGAÇÃO 11301CD1, VÁLVULA DE ASPIRAÇÃO 11301CE1, TUBO DE INSERCAO PARA BRONCOSCOPIO, TAMANHO 4, ESTÉRIL 10309, TUBO DE INSERÇÃO PARA BRONCOSCOPIO, TAMANHO 2, ESTERIL 10310, TAMPA 29100, TAMPA DE PROTEÇÃO 8403YZ, PELICULA DE PROTEÇÃO PARA TRANSPORTE 13990SFN PARA UTILIZAÇÃO COM O MONITOR C MAC 8403ZX E CHUB II 20290301 Referência: 11303BNXK Registro MS: 80753469008 Procedência: Alemanha Marca: KARL STORZ			
03	ADAPTADOR DE LIMPEZA KARL STORZ, REUTILIZÁVEL, PARA VIDEOLARINGOSCÓPIO C-MAC E MÓDULO ELETRÔNICO, PARA PROTEÇÃO DURANTE REPROCESSAMENTO. Referência: 8403YZ Registro MS: 80753460047 Procedência: Alemanha Marca: KARL STORZ	Unid.	01	R\$ 1.467,93
04	GRAMPO MULTIFUNCIONAL, MONTAGEM PADRÃO, COM VESA 75, PARA A MONTAGEM EM BARRAS COM UM . DIÂMETRO MÁXIMO EXTERIOR DE 30 MM E 2 VEZES SOBRE CARRIS COM ALTURA MÁXIMA DE 25 MM, PARA USO COM O ORI CENTRO CIRÚRGICO COM CONTROLE CENTRALIZADO KARL STORZ. Referência: 8401YB Registro MS: ISENTO Procedência: Alemanha Marca: KARL STORZ	Unid.	01	R\$ 5.982,04
05	SUPORTE MÓVEL KARL STORZ, PARA MONITOR CMAC, ALTURA 1340 MM, COM CINCO RODAS ANTIESTÁTICAS, BARRA TRANSVERSAL E BARRA CILÍNDRICA DE 250 MM, 25 MM DE DIÂMETRO, PARA FIXAÇÃO DO MONITOR, COM CESTA, DIMENSÕES L X P X A 300 X 200 X 150 MM, COM SUPORTE PARA ESPÁTULAS E ENROLADOR DE CABO. PARA UTILIZAÇÃO COM BARRA CILINDRICA ET11 367224 DE 500 MM E ET11 367154 DE 700 MM Referência: 8404YA Registro MS: ISENTO Procedência: Alemanha Marca: KARL STORZ	Unid.	01	R\$ 15.710,21



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
**TERMO 020/2023 DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com a validade da garantia contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 291.334,24 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.-08.01, conforme Nota de Empenho nº 202/2023. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

3.2 – No preço da aquisição do objeto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

3.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

3.5 - **Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.**

3.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega é de no **máximo, de 90 (noventa) dias**, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, após a publicação da autorização de fornecimento (empenho) no DOC de São Paulo, ou da assinatura do instrumento de contrato.

5.1.1 O Prazo de Garantia será de 12 (doze) meses após o aceite técnico do HSPM.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I), obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 020/2023 DE CONTRATO**

**6.2** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

**6.3** A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

**6.4** A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

**6.5** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**6.7** Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

**6.8** Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade.

**6.9** Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusivas da contratada.

**6.10** Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação.

**6.11** Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.

**6.12** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.

**6.13** Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 020/2023 DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

**7.2** – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**7.3** - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

**7.4** - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

**7.5** Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**8.1.1** Advertência escrita;

**8.1.2** Multa:

**8.1.2.1** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 8.2.1.7**;

**8.1.2.2** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 8.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**8.1.2.3** Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

**8.1.2.4** Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

**8.1.2.5** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

**8.1.2.6** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**8.1.2.7** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**8.1.3** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 020/2023 DE CONTRATO**

em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**8.1.4** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.1.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.1.6** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**8.1.6.1** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**9.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**9.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**9.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**9.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**9.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 020/2023 DE CONTRATO**

**10.3** - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

**10.4** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

LUANA APARECIDA DE LIMA Assinado de forma digital por  
LUANA APARECIDA DE LIMA  
OLIVEIRA:44577759837 OLIVEIRA:44577759837  
Dados: 2023.01.30 11:43:53 -03'00'

**SRA. LUANA APARECIDA LIMA**  
**H. Strattnner e Cia. Ltda.**  
**Representante**

**Testemunhas:**

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

